

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA E A FACULDADE DE DIREITO DE BISSAU

1. Em Julho de 1988, Portugal e a Guiné-Bissau assinaram um acordo de cooperação jurídica, ao abrigo do qual foi outorgado em 1990 o Protocolo de Cooperação que instituiu a Faculdade de Direito de Bissau.

Os quinze anos de vida deste projecto têm revelado o acerto das grandes soluções então adoptadas. A Faculdade de Direito de Bissau, criada pelo Decreto n.º 34/90, de 26 de Novembro, constitui uma pessoa colectiva de direito público guineense, dotada de plena autonomia administrativa, financeira, patrimonial, científica e pedagógica, embora temporariamente - enquanto vigorar o Acordo de Cooperação - a sua coordenação científica e pedagógica caiba à Faculdade de Direito de Lisboa, instituição a que, pelo lado português, foi confiada a execução do projecto.

2. O figurino escolhido, que combina de forma feliz o carácter nacional da instituição com a sua supervisão científica e pedagógica pela Faculdade de Direito de Lisboa, tem dado excelentes provas, resistindo bem às vicissitudes dos últimos anos.

Com efeito, e, se por um lado, a formação de competências próprias do lado da entidade beneficiária, enquanto escopo característico de um genuíno projecto de cooperação, aconselhava a que se optasse pela criação de uma instituição nacional em detrimento de meras extensões ou pólos de instituições com sede nos países doadores, por forma a que pouco a pouco se sedimentem as raízes de uma plena autonomia devidamente sustentada, por outro, é a própria carência de quadros especializados nacionais na específica área de intervenção do projecto que, constituindo a sua razão de ser, determina que o controlo do normal funcionamento científico e pedagógico das novéis instituições seja confiado a um parceiro de reconhecida valia no respectivo domínio do conhecimento.

3. Acresce que são os próprios resultados já conseguidos a recomendar inequivocamente que, nesta fase decisiva da vida da Faculdade de Direito de Bissau, se mantenham as grandes orientações estratégicas que têm norteado o seu relacionamento com a Faculdade de Direito de Lisboa.

Mais de cento e cinquenta licenciados em Direito, dez Mestres, quinze Mestrandos e três doutorandos, em apenas dez **cursos jurídicos**, são realizações notáveis, se nos ativermos às difíceis condições em que foram conseguidas, nomeadamente, neste último período em que a Faculdade de Direito de Bissau teve de recuperar das sequelas devastadoras do conflito militar, confrontando-se ainda com incompreensões que só recentemente foram ultrapassadas.



4. A consolidação e o alargamento dos apoios recebidos testemunham o reconhecimento do trabalho desenvolvido. Com efeito, em Setembro de 2004, o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento e a Faculdade de Direito de Lisboa celebraram um novo Protocolo, com a vigência de três anos, que enquadrou o financiamento do projecto de cooperação com a Faculdade de Direito de Bissau, cujas necessidades complementares têm sido asseguradas pela própria Faculdade de Direito de Lisboa e pela Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, além de incentivos pontuais prestados pela Fundação Calouste Gulbenkian.

É à luz daquele Protocolo que se justifica agora regular com precisão o exercício efectivo das competências de coordenação científica e pedagógica que cabem à Faculdade de Direito de Lisboa, em vista do aprofundamento das relações de cooperação com a Faculdade de Direito de Bissau.

Mantém-se o princípio fundamental da referida coordenação ser exercida através do Assessor Científico designado pela Faculdade de Direito de Lisboa, vinculado, naturalmente, às orientações e instruções definidas pelo Instituto da Cooperação Jurídica, embora se preveja que, em algumas matérias, o exercício das suas competências seja precedido de audição prévia do Director da Faculdade de Direito de Bissau, dentro do espírito de permanente concertação que importa observar em todos os assuntos relevantes da vida da instituição.

5. O objectivo final de conseguir a plena autonomia científica e pedagógica da Faculdade de Direito de Bissau satisfaz-se pela consolidação de um corpo docente nacional seleccionado segundo critérios objectivos de rigor académico.

Também neste domínio, aliás, se afiguram excelentes os resultados obtidos, os quais evidenciam claramente a progressiva apropriação do projecto pela parte nacional, como espelha a distribuição do serviço docente para o ano lectivo de 2005/06, em que a regência de vinte e seis das trinta e sete disciplinas curriculares do plano de curso foi confiada a docentes nacionais, o que representa a inversão total da correlação existente ainda há poucos anos (1995/96), em que apenas um terço das cadeiras era regida por docentes nacionais.

Impõe-se, deste modo, consolidar a política de formação pós-graduada na Faculdade de Direito de Lisboa dos licenciados pela Faculdade de Direito de Bissau com melhores classificações, intensificando o programa anual de bolsas de Mestrado e Doutoramento atribuídas pela Cooperação Portuguesa, sem embargo de apoios complementares de natureza similar que possam ser prestados por outras instituições.

Ainda neste campo, tudo se deverá fazer para que prossiga com regularidade a pioneira iniciativa desencadeada em 2004 pelo Instituto de



Cooperação Jurídica, com o apoio da Fundação Calouste Gulbenkian, de promover estágios de actualização e aperfeiçoamento científicos na Faculdade de Direito de Lisboa, sob a orientação dos seus Professores doutorados, reservados a docentes nacionais, com ou sem Mestrado, por forma a aperfeiçoar a sua capacidade técnica e, por consequência, a melhorar a qualidade do ensino que ministram aos estudantes da Faculdade de Direito de Bissau.

É, justamente, nesta área da constante qualificação do corpo docente nacional, em conjugação com o respeito intransigente por critérios de rigor académico na selecção do corpo docente, que se decide a futura plena autonomia científica e pedagógica da instituição e, assim sendo, o sucesso final deste projecto de cooperação.

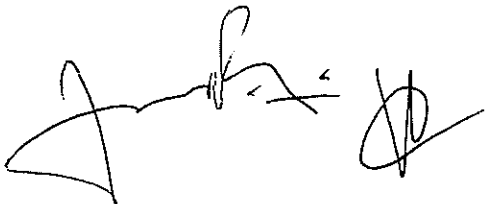
Logo, é de saudar a atribuição pela Cooperação portuguesa, no ano lectivo de 2003/04, das primeiras bolsas de doutoramento em Direito aos Mestres formados no âmbito do projecto, permitindo elevar o patamar da formação pós-graduada e consumando, assim, a plena valorização académica dos melhores elementos do corpo docente nacional.

6. Por seu turno, as gritantes carências administrativas e de formação profissional dos funcionários dos serviços da Faculdade de Direito de Bissau postulam um sério esforço de auxílio complementar.

Embora caiba ao Director da Faculdade de Direito de Bissau - nomeado em Conselho de Ministros, sob proposta do Ministério da tutela - a sua gestão administrativa e financeira, não se pode ficar indiferente às tremendas dificuldades causadas pelo frágil financiamento estatal dos últimos anos nem à ausência de qualificação profissional mínima dos funcionários que trabalham nos seus serviços administrativos, tanto mais que este conjunto de deficiências ameaça, por vezes, a própria regularidade do correcto funcionamento pedagógico da escola, como sucede, por exemplo, com os atrasos crónicos na apresentação das relações definitivas de alunos, criando percalços e contrariedades desnecessários ao normal funcionamento curricular.

A intervenção portuguesa neste domínio não deve, contudo, assumir o carácter de contribuição financeira, sob pena de se desresponsabilizar o Estado da Guiné - Bissau da sua obrigação elementar de habilitar o orçamento corrente da Faculdade com uma dotação que viabilize o seu regular funcionamento.

Daí que se preveja a continuação de acções de formação dirigidas por funcionários administrativos e bibliotecários da Faculdade de Direito de Lisboa a fim de prestar apoio à reorganização da Secretaria e Biblioteca da Faculdade de Direito de Bissau, em ordem a incrementar a qualificação profissional dos seus funcionários e a informatizar ambos os serviços.



7. Por fim, mantém-se, também, a atribuição de bolsas de docência e investigação ao corpo docente nacional, orientação indispensável ao sucesso final deste projecto, a qual se tem revelado como o principal factor de estabilidade da instituição, permitindo atrair e conservar os quadros docentes mais qualificados.

Nestes termos, as Partes signatárias acordam na celebração do seguinte Convénio:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º (Objecto)

O presente Convénio fixa os termos e as condições que presidirão às relações de cooperação científica e pedagógica e intercâmbio académico entre a Faculdade de Direito de Lisboa e a Faculdade de Direito de Bissau.

Artigo 2º (Pressupostos)

São pressupostos fundamentais do presente Convénio:

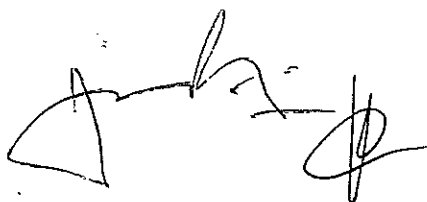
§ 1º. O respeito permanente pelo Governo da Guiné – Bissau do regime de autonomia legal da Faculdade de Direito de Bissau;

§ 2º. O regular funcionamento administrativo e financeiro da Faculdade de Direito de Bissau.

Artigo 3º (Fins)

O presente Convénio visa promover a plena autonomia científica e pedagógica da Faculdade de Direito de Bissau e melhorar a qualidade de funcionamento dos seus serviços administrativos e bibliotecários.

Capítulo II



Coordenação científica e pedagógica

Artigo 4º

(Coordenação científica e pedagógica da Faculdade de Direito de Bissau)

A coordenação científica e pedagógica da Faculdade de Direito de Bissau compete à Faculdade de Direito de Lisboa, que a exercerá através do Assessor Científico por si designado, segundo as orientações e instruções definidas pelo Instituto da Cooperação Jurídica.

Artigo 5º

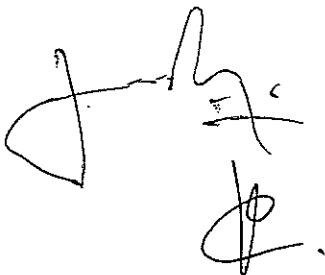
(Competências do Assessor Científico)

São, designadamente, deveres funcionais do Assessor Científico:

- a) Presidir ao Conselho Científico;
- b) Assessorar os restantes órgãos da Faculdade, por iniciativa própria ou sempre que instado para tal;
- c) Coordenar o desempenho do corpo docente, supervisionando, nomeadamente, a adequação e a harmonização dos programas curriculares, bem como a observância dos critérios pedagógicos definidos pelos estatutos da Faculdade de Direito de Bissau e pelas deliberações do seu Conselho Científico;
- d) Proceder à distribuição do serviço docente, ouvido o Director da Faculdade de Direito de Bissau;
- e) Seleccionar, ouvido o Director da Faculdade de Direito de Bissau, os Licenciados e Mestres que beneficiarão de bolsas de Mestrado e Doutoramento da Cooperação Portuguesa;
- f) Seleccionar, ouvido o Director da Faculdade de Direito de Bissau, os docentes nacionais que frequentarão os estágios de investigação e actualização científica a realizar na Faculdade de Direito de Lisboa;
- g) Organizar o ano lectivo, definindo, nomeadamente, o calendário, os horários escolares e os mapas de exames e das provas de admissão;
- h) Decidir, ouvido o Director da Faculdade de Direito de Bissau, a composição dos júris de exames escritos e orais das provas de admissão.

Artigo 6º

(Apoio docente)



A Faculdade de Direito de Lisboa seleccionará anualmente uma equipa de Assistentes técnicos que prestarão apoio docente à Faculdade de Direito de Bissau e as demais actividades previstas no aviso de abertura do concurso.

§ único. O apoio docente da Faculdade de Direito de Lisboa irá sendo reduzido à medida dos progressos que se verificarem na formação do corpo docente nacional.

Artigo 7º (Produção científica)

Os docentes nacionais e os assistentes técnicos portugueses a prestar serviço docente na Faculdade de Direito de Bissau deverão providenciar a elaboração de Sumários, Lições ou Monografias sobre as matérias curriculares que leccionam, os quais serão publicados na Colecção “Estudos de Direito Africano” ou no âmbito de outras edições, organizadas pelo Instituto da Cooperação Jurídica da Faculdade de Direito de Lisboa.

Capítulo III

Bolsas de docência e investigação

Artigo 8º (Beneficiários)

Os regentes e assessores nacionais da Faculdade de Direito de Bissau receberão bolsas de docência e investigação, nos termos do respectivo Regulamento.

Artigo 9º (Pagamento trimestral; contraprestação)

As bolsas de docência e investigação serão pagas trimestralmente, exigindo uma contraprestação efectiva de serviço docente.

Capítulo IV

Valorização académica e científica do corpo docente nacional



Artigo 10º
(Mestrados)

A Faculdade de Direito de Bissau abrirá anualmente concurso para seleccionar os bolseiros que frequentarão os Cursos de Mestrado da Faculdade de Direito de Lisboa.

§ 1º. A licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Bissau constituirá factor de preferência absoluta;

§ 2º. Os candidatos deverão ter desempenhado pelo menos um ano de bom e efectivo serviço docente na Faculdade de Direito de Bissau.

Artigo 11º
(Doutoramentos)

A Faculdade de Direito de Bissau abrirá anualmente concurso para seleccionar os bolseiros que pretendam realizar o seu doutoramento na Faculdade de Direito de Lisboa.

§ único. O Mestrado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa constituirá factor de preferência absoluta.

Artigo 12º
(Estágios de actualização científica)

Obtidos os necessários meios financeiros, a Faculdade de Direito de Lisboa promoverá anualmente a organização de estágios de actualização científica, reservados a Regentes e Assessores da Faculdade de Direito de Bissau, destinados a incentivar o espírito de investigação e a aperfeiçoar a sua formação jurídica.

§ 1º. Os estágios terão a duração mínima de um mês, decorrendo sob a orientação de Professores doutorados da Faculdade de Direito de Lisboa;

§ 2º. No final do estágio, os estagiários deverão apresentar ao Professor orientador um relatório desenvolvido da investigação realizada.

Artigo 13º
(Formação complementar)

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final flourish, located at the bottom left of the page.

Obtidos os necessários meios financeiros, a Faculdade de Direito de Lisboa promoverá deslocações periódicas a Bissau dos seus Professores e Assistentes, a fim de orientarem colóquios, seminários e outras iniciativas de cariz similar que estimulem o espírito de investigação jurídica e contribuam para o aperfeiçoamento científico do corpo docente nacional da Faculdade de Direito de Bissau.

Capítulo V

Apoio administrativo e bibliotecário

Artigo 14º

(Reorganização da Secretaria e Biblioteca da Faculdade de Direito de Bissau)

Obtidos os necessários meios financeiros, a Faculdade de Direito de Lisboa promoverá deslocações periódicas dos seus funcionários administrativos e bibliotecários a fim de prestarem apoio à reorganização da Secretaria e Biblioteca da Faculdade de Direito de Bissau.

Artigo 15º

(Reorganização da Secretaria)

O apoio à reorganização da Secretaria da Faculdade de Direito de Bissau visará essencialmente a informatização dos serviços administrativos e a qualificação profissional dos seus funcionários.

Artigo 16º

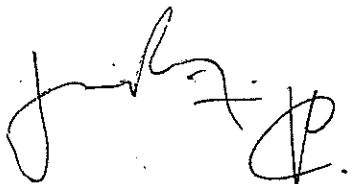
(Reorganização da Biblioteca)

O apoio à reorganização da Biblioteca da Faculdade de Direito de Bissau visará essencialmente a catalogação das obras, a informatização do acervo bibliográfico e a qualificação profissional dos seus funcionários.

Artigo 17º

(Reforço do acervo bibliotecário)

A Faculdade de Direito de Lisboa providenciará a constante valorização do acervo bibliográfico da Biblioteca da Faculdade de Direito de Bissau por meio de contributos próprios e alheios, individuais e institucionais.



§ 1º. A Biblioteca da Faculdade de Direito de Bissau receberá um exemplar de cada Relatório e Dissertação de Mestrado e Doutoramento que forem apresentados na Faculdade de Direito de Lisboa pelos Mestrandos e Doutorandos guineenses;

§ 2º. A Faculdade de Direito de Lisboa oferecerá à Biblioteca da Faculdade de Direito de Bissau um exemplar de cada número da sua Revista.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 18º (Vigência e denúncia)

O presente Convénio vigorará por tempo indeterminado, podendo ser livremente denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo 19º (Apoio aos docentes portugueses)

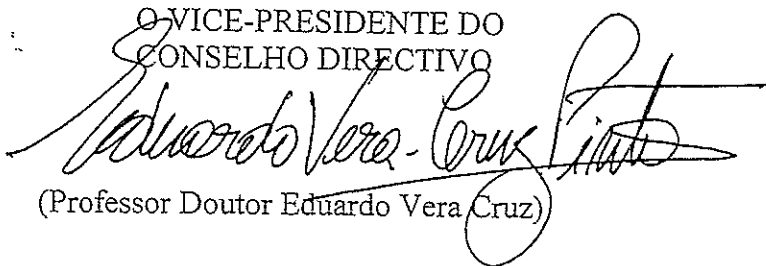
A Faculdade de Direito de Bissau providenciará, junto do Ministério da tutela, a aquisição de mais uma viatura, cuja utilização será reservada aos assistentes portugueses, de forma a manter-se a *ratio* de uma viatura automóvel por cada três docentes portugueses.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes signatárias.

Bissau, aos 23 dias do mês de Março do ano de dois mil e seis.

**FACULDADE DE DIREITO
DE LISBOA**

O VICE-PRESIDENTE DO
CONSELHO DIRECTIVO



(Professor Doutor Eduardo Vera Cruz)

**FACULDADE DE DIREITO
DE BISSAU**

O DIRECTOR



(Mestre João Mendes Pereira)

